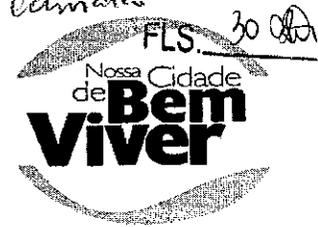




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.678, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras medindo **1.517,51m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 04 da Quadra "X"**, para a empresa **D T da Silva Andrade-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

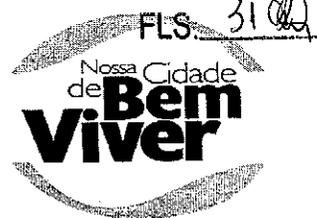
**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **D T da Silva Andrade-ME**, com sede à Estrada Caiuá S/Nº, Km 01, zona rural deste município, inscrita no CNPJ sob nº 13.811.139/0001-67, uma área de terras totalizando **1.517,51m<sup>2</sup>** (mil quinhentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e um centímetros), denominada **Lote 04**, encravado na **Quadra "X"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJP, medindo 38,00 metros; **Fundo** para a Lote 2, medindo 38,00 metros; **Lado Direito** para o Lote 3, com 39,87 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 8 - DIJP, medindo 40,00 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, uma área medindo 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial para o desenvolvimento da atividade de fabricação de blocos, bloquetes e outros artefatos de cimento, e calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 5 (cinco) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2012.

**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 40/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 721 de 26 / 11 / 20 12